DECRETO EXECUTIVO N.º 17/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, FIXA O ÍNDICE DE REAJUSTE DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 E ESTABELECE DATAS PARA O PAGAMENTO, FIXA O VALOR DE COBRANÇA DO ITBI, ESTABELECE AS DATAS PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA DO ALVARÁ DE LICENÇA E ISSQN (REGIME FIXO) DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em especial e, em conformidade com as disposições do art. 144, parágrafo único da Lei Municipal n.º 076/93 e, art. 2º da Lei Municipal n.º 413/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - O **VRM** para todos os fins fiscais será de **R$ 168,85** (cento e sessenta e oito com oitenta e cinco centavos), com vigência a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos (Taxa de Conservação e Limpeza, Taxa de Lixo e Taxa de Conservação Individual) poderá ser pagos em **parcela única**, com desconto ou, de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo seus vencimentos em:

Parcela única: vencimento em 30/05/2020.
1ª parcela: vencimento em 30/05/2020.
2ª parcela: vencimento em 30/06/2020.
3ª parcela: vencimento em 31/07/2020.
4ª parcela: vencimento em 29/08/2020.
5ª parcela: vencimento em 30/09/2020.

6ª parcela: vencimento em 31/10/2020.
7ª parcela: vencimento em 28/11/2020.
8ª parcela: vencimento em 31/12/2020.

Parágrafo único – Caso o contribuinte opte pelo pagamento á vista em parcela única, até 31/05/2020, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A Taxa de Conservação e Limpeza, Taxa de Lixo e Taxa de Conservação Individual, para o Exercício de 2020, ficam assim discriminadas:

TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.....R$ 14,64
TAXA DE LIXO.....R$ 50,46

Art. 4º - O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) Regime Fixo, correspondente ao exercício de 2019 deverá ser pago em 04 (quatro) parcelas com vencimentos em:

1º parcela: vencimento em 30/04/2020.
2º parcela: vencimento em 30/06/2020.
3º parcela: vencimento em 29/08/2020.
4º parcela: vencimento em 31/10/2020.

Art. 5º - A Taxa de Vistoria do Alvará de Licença dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação se serviços, bem como a dos profissionais liberais e autônomos do Exercício de 2020, deverá ser recolhida em parcela única, com vencimento em 31/05/2020. Seu valor corresponderá ao estipulado na legislação vigente.

Art. 6º - Os valores venais dos imóveis rurais, para fins de cobrança do ITBI do exercício de 2020 serão os seguintes:

CLASSE A - Terras planas e mecanizadas	R$-7.164,81/há.
CLASSE B - Terras produtivas não mecanizadas	R$-4.044,65/há.
CLASSE C - Terras improdutivas	R$-2.786,94/ha.

Art. 7º - O valor da taxa de expediente para emissão de simples guias será de 2% do valor correspondente a 01 VRM.

Art. 8º - Para expedir a certidão por unidade ou por folha, serra cobrado um montante de 10% em relação do valor da VRM.

Art. 9º - O valor para calculo do IPTU, será pelo CUB/RS de dezembro de 2017 que corresponde a R$ 1.752,62 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, em 11 de MARÇO de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
Data Supra

VANDERLI ALVES PEREIRA
Sec. de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 11/03/20 a 25/03/20
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Pedro Aradenghi
Secretaria da Administração